

## **ATO N° 22 – DPGE, DE 18 DE MARÇO DE 2025**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de registro da condição de pessoa com deficiência (PCD) em todos os cadastros realizados no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.*

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir e fortalecer os direitos das pessoas com deficiência, assegurando sua plena inclusão nos serviços prestados pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** a importância da coleta de dados precisos para o planejamento e implementação de políticas institucionais voltadas à acessibilidade e à equidade;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Tornar obrigatório o preenchimento da informação sobre a condição de pessoa com deficiência (PCD) em todos os cadastros realizados no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, independentemente do sistema utilizado.

§1º Todos os sistemas e formulários da Defensoria Pública devem conter campo específico para indicação da condição de pessoa com deficiência, devendo o(a) servidor(a) ou colaborador(a) responsável pelo cadastro marcar obrigatoriamente a opção correspondente.

§2º Caso o sistema ou formulário não contenha campo específico para esta informação, o(a) servidor(a) ou colaborador(a) responsável pelo cadastro deverá registrar a condição de pessoa com deficiência de maneira expressa nos campos disponíveis, garantindo o correto preenchimento dos dados.

**Art. 2º** Compete à Supervisão de Informática da Defensoria Pública adotar, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências necessárias para a adequação dos sistemas e formulários institucionais a fim de garantir o cumprimento do disposto neste Ato.

**Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**

Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão